SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Assinado de forma digital por SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Dados: 2021.03.05 21:06:12 Z

AJUSTE DIRETO

129/UMC/2020

Aquisição de serviços para instalação de solução de 2 CUBE redundantes da Cisco que permitam a integração dos *CallManager* Cisco existentes, para reencaminhamento das chamadas em regime de aluguer mensal

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
(Objeto do procedimento)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços em regime de aluguer mensal para a instalação de solução de 2 CUBE redundantes da Cisco que permitam a integração dos *CallManager* Cisco já existentes.
2. A solução deve possibilitar:
 - Reencaminhamento até 800 chamadas;
 - Estabelecer uma barreira de segurança entre a rede da SGE e o Operador;
 - Assegurar uma maior escalabilidade em chamadas de/para a rede pública.
3. Conforme indicado no anexo I ao convite para apresentação de proposta, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Prazo de vigência)

1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e com duração até 7 de março de 2022.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o contrato produz efeitos desde 8 março de 2021.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª
(Preço base)

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela aquisição em apreço, que é de 12.072,00 €.(doze mil e setenta e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço do aluguer mensal maximo é de € 1.006,00, (mil e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 4.ª
(Local da execução)

A prestação de serviços será executada nas instalações da SGE, sitas na Avenida da República, n.º 79, 1069 -218 Lisboa.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a. Fornecer os serviços à entidade adjudicante conforme as caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos;
 b. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;
 c. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 d. Não alterar as condições da prestação dos serviços;
 e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 i. Ter equipas técnicas para manutenção dos equipamentos certificadas pelo fabricante;
 j. Ter os esquipamentos todos equipamentos utilizados com contrato de manutenção ativo junto do fabricante;
 k. Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como, toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
 l. Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente Caderno de encargos;

m. Proceder à nomeação gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, comunicar tal nomeação à entidade adjudicante, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
n. Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
o. O cocontratante deve garantir a monitorização contínua da solução, detetando e resolvendo eventuais anomalias, de acordo com os Níveis de Serviço estipulados;
p. O cocontratante deve garantir acesso das equipas técnicas da SGE à monitorização por ele realizada.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da entidade adjudicantes)

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 dias (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço dos serviços que lhe sejam prestados;
2. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
3. Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento/prestação, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário os valores constantes da proposta adjudicada, aplicados à volumetria dos atos praticados pelo adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização dos preços

Cláusula 8.ª

(Condições de pagamento)

1. As faturas só poderão ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação por parte do adjudicatário, e desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria Geral da Economia, com referência a:

- Número de identificação fiscal da Secretaria Geral da Economia;
- Número de compromisso;
- Número de elemento PEP.

3. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre obrigado nos termos da lei, ou por meio eletrónico para o endereço de email faturação.dsf@sgeconomia.gov.pt ou, via postal, para Av. da República, n.º 79, 1069 – 218 Lisboa, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à empresa prestadora de serviços, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).

5. Para efeitos do n.º 2, as obrigações só se vencerão se a prestação de serviços tiver sido aceite pela entidade adjudicante, nos termos acima indicados.

6. Desde que as faturas sejam devidamente emitidas, as mesmas serão pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

7. No caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante incorre no dever de pagar juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 9.ª

(Níveis de serviço)

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a. Nomeação de um gestor de conta afeto a gestão do contrato;
b. Presença em reuniões periódicas para analise da execução do contrato com a entidade adjudicante sempre que por esta solicitado.

Cláusula 10.ª

(Requisitos e especificações da prestação de serviços)

Os requisitos e especificações da prestação de serviços são os contantes do anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

(Relatórios de faturação)

1. É obrigação do adjudicatário produzir e enviar relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contrato celebrado para que a entidade adquirente possa monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.
2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente, em formato eletrónico.
3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em divida até a regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior o adjudicatário deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 12.ª

(Sanções)

O incumprimento dos níveis de serviço confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

Cláusula 13.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 14.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a SGE das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 b. Nome ou denominação social;
 c. Endereço ou sede social;
 d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 15.ª

Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria Geral da Economia.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designa como Gestor de Contrato, o Eng.º João Camões da DSSI da Secretaria Geral da Economia, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 17.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

Anexo I
Especificações Técnicas

A solução deve integrar-se na solução existente e deve ser suportada por 2 CUBE redundantes da Cisco que permitiram a integração dos *CallManager* Cisco existentes cuja gestão é partilhada entre a SGE e a Vodafone.
A solução tem de permitir 800 sessões em simultâneo sem perder a redundância.
O *hardware* a ser disponibilizado deverá permitir a realização do Upgrade de licenciamento a qualquer momento sem necessidade de alteração, sendo neste caso apenas necessário adquirir o respetivo licenciamento adicional.

O *hardware* de suporte a solução deverá ser o constante na lista no quadro abaixo ou equivalente:

Referência	Cisco Router 4351	Qt
ISR4351-V/K9	Cisco ISR 4351 UC Bundle, PVDM4-64, UC License	2
SL-4350-IPB-K9	IP Base License for Cisco ISR 4350 Series	2
SL-4350-UC-K9	Unified Communication License for Cisco ISR 4350 Series	2
PWR-4450-AC	AC Power Supply for Cisco ISR 4450 and ISR4350	2
CAB-ACE	AC Power Cord (Europe), C13, CEE 7, 1.5M	2
POE-COVER-4450	Cover for empty POE slot on Cisco ISR 4450	2
MEM-FLSH-4G	4G Flash Memory for Cisco ISR 4300 (Soldered on motherboard)	2
NIM-BLANK	Blank faceplate for NIM slot on Cisco ISR 4400	2
MEM-43-4G	4G DRAM (1 x 4G) for Cisco ISR 4300	2
SM-S-BLANK	Removable faceplate for SM slot on Cisco 2900,3900,4400 ISR	2
SISR4300UK9-169	Cisco ISR 4300 Series IOS XE Universal	2
PVDM4-64	64-channel DSP module	2
L-CUBE	Cisco Unified Border Element (CUBE) - E-delivery - top level	1
CUBE14-T-ENH	CUBE V14 - 1 Enhanced Trunk Session License	800

Todos os cabos, fibras e interfaces têm de ser fornecidos pelo cocontratante

Acresce que qualquer erro ou omissão na descrição dos part numbers, dos elementos ou peças que constituem a solução não identificadas em sede de pedido de esclarecimento obrigam o

cocontratante a fornecer as correções necessárias sem acréscimo de preço nem perca de funcionalidades.

Os equipamentos têm de ter manutenção do fabricante durante todo o período contratual e o cocontratante obriga-se a apresentar prova desse contrato.

O suporte ao hardware deve ter uma resposta 24x7 com um tempo resposta não superior a 2 horas.